

# Medidas só serão usadas em urgência

Criada pela nova Constituição, a medida provisória substituiu o decreto-lei, para dar ao Presidente da República o direito de legislar em caso de urgência. Mas enquanto a medida provisória deixa de existir se não for apreciada em 30 dias pelo Congresso Nacional, o decreto-lei continuava em vigência pelo mesmo motivo, em consequência de um instrumento criado pelos governos militares, denominado decurso de prazo.

A Assembléia Nacional Constituinte determinou que qualquer decreto-lei, editado a partir de 3 de setembro, fosse transformado em medida provisória. Os anteriores a esta data — que totalizam 70 decretos — continuam tendo validade até seis meses após a promulgação da Constituição, quando devem ser aprovados ou rejeitados pelo Legislativo.

Até hoje, 19 medidas provisórias foram editadas. No dia 4 de outubro, o Executivo baixou nove medidas. O Legislativo, em consequência da campanha eleitoral, não conseguiu quorum para examiná-las e, com isto, as medidas deixaram de existir. De acordo com a Carta Magna, o Congresso tem que resolver as questões judiciais pendentes destas medidas, o que só deverá acontecer, a partir do dia 22.

## Reedição

O Executivo resolveu reeditar as mesmas medidas — com os mesmos textos — só que com números diferentes das anteriores, a fim de que as determinações do Executivo continuem tendo validade, pelo menos até que o Legislativo as aprecie. Alguns parlamentares acham o ato inconstitucional e outros, como o líder do PFL, deputado José Lourenço (BA), diz que o Governo não teve outra saída diante da ausência de congressistas em Brasília.

Estas medidas têm, agora, prazo até o dia 7 de dezembro para sua avaliação. Se isto não ocorrer, elas voltam a cair e o Executivo poderá, mais uma vez, reeditá-las. No entanto, como explicou o deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), as medidas repetidas não interferem no processo legislativo.

Só uma medida provisória, assinada pelo deputado Ulysses Guimarães, quando no exercício da Presidência da República, não entra nesta polêmica. A medida foi editada no dia 23 de outubro e, portanto, pode ser apreciada até o dia 23 próximo (S.C.)

11 NOV

1960

JORNAL

DE BRASÍLIA